



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.198/00

SUMULA: Cancela a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica cancelada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, prevista no Código Tributário Municipal, inciso IV do artigo 63, a partir de 01 de agosto de 2000.

Artigo 2°: Deve a Secretaria Municipal de Administração cancelar o convênio celebrado com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL para que esta cesse a cobrança da taxa acima especificada.

Artigo 3°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de junho de 2000.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal